

DECRETO Nº 3.422, DE 12 DE JUNHO DE 2024. INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. CONSIDERANDO que, na forma do art. 18, da Lei Federal nº 8.069/90, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. CONSIDERANDO ainda que, conforme o art. 70-A, II, da Lei Federal nº 8.069/90, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Grupo de Trabalho Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente (GT-PCA), com o objetivo de criar, aplicar, fiscalizar e efetivar políticas públicas destinadas à defesa e proteção de crianças e adolescentes. Art. 2º O GT-PCA será integrado por membros participantes do Sistema de Garantias de Direitos, com atuação específica na proteção dos direitos e garantias da criança e do adolescente, com representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Ministério Público do Estado do Ceará; II - Defensoria Pública do Estado do Ceará; III - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sobral; IV - Conselho Tutelar de Sobral; V - Secretaria Municipal da Educação - SME; VI - Secretaria Municipal da Saúde - SMS; VII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT; VIII - Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC; IX - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS; § 1º Os membros do GT-PCA estão designados no anexo único deste Decreto, a partir de indicações dos respectivos órgãos e entidades. § 2º Também poderão fazer parte do GT-PCA outros órgãos ou instituições que possam contribuir para a elaboração, implementação e fiscalização de planos, estratégias e projetos voltados para o combate à violência contra crianças e adolescentes no Município de Sobral. § 3º O poder público indicará, por meio das secretarias com assento no GT-PCA, equipe multidisciplinar representada por assistente social, psicólogo, pedagogo, profissionais da saúde, bem como da assistência de áreas afins, complementares e necessárias à condução dos trabalhos desenvolvidos. § 4º O GT-PCA será presidido pelo membro do Ministério Público do Estado do Ceará indicado para compor o presente grupo. § 5º O GT-PCA poderá convidar especialistas, representantes de organizações não governamentais, pesquisadores e outros profissionais com notório saber na área da infância e adolescência para participar das reuniões e contribuir com a elaboração e implementação das políticas públicas. § 6º A participação dos membros do GT-PCA será voluntária e não remunerada. Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente (GT-PCA) as seguintes atribuições: I - elaborar diagnósticos detalhados sobre a situação das crianças e adolescentes no município, identificando suas necessidades e vulnerabilidades, incluindo a coleta e análise de dados sobre violência e violações de direitos, permitindo-se a elaboração de relatórios e boletins periódicos para acompanhamento contínuo; II - fomentar a cooperação intersetorial, elaborando e sugerindo a implementação de planos e estratégias para prevenir e combater a violência e violações de direitos contra crianças e adolescentes no município, a fim de viabilizar uma resposta eficaz às demandas relacionadas à proteção integral; III - sugerir mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas implementadas, com intuito de aferir sua eficácia e garantir a proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em conformidade com a legislação vigente; IV - propor políticas públicas integradas e intersetoriais que visem a proteção integral de crianças e adolescentes; V - promover formações contínuas para capacitar membros do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no combate às violações e violências contra crianças e adolescentes; VI - desenvolver e distribuir materiais informativos sobre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, destacando centros de apoio, locais de recebimento de denúncias (portas de entrada) e mecanismos de proteção para crianças e adolescentes, bem como promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes. Art. 4º As reuniões do GT-PCA serão realizadas periodicamente, conforme definido em seu Regimento Interno, devendo ser registradas em atas e divulgadas para garantir a transparência das ações. Parágrafo único: O GT-PCA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação deste Decreto, estabelecendo sua organização, funcionamento e metodologia de trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente (GT-PCA) permanecerá ativo por tempo indeterminado, tendo em vista o papel protetivo/garantidor de direitos que exerce a administração pública na concretização das políticas voltadas a infância e juventude. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 DE JUNHO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.422, DE 12 DE JUNHO DE 2024	
ÓRGÃO / ENTIDADE	REPRESENTANTES
Ministério Público do Estado do Ceará	Titular: Marina Romagna Marcelino
	Suplente: Evlym Dielis Bezerra Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará	Titular: Rafael Teixeira Cruz
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sobral	Titular: Kathleen Nicola Kilian
	Suplente: Mayara Albuquerque
Conselho Tutelar - Colegiado 1	Titular: Antonio Rilder Fernandes
Conselho Tutelar - Colegiado 2	Titular: Francisco Antonio Oliveira de Paulo
Secretaria Municipal da Educação - SME	Titular: Francisco Herbert Lima Vasconcelos
	Suplente: Kathleen Maria Arcajo Mont'Alverne
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	Titular: Leticia Reichel dos Santos
	Suplente: Larisse Sousa Araújo
Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC	Titular: Emanuela Vasconcelos Leite
	Suplente: Ricardo Felipe Araújo
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS	Titular: Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro
	Suplente: Gabriela Lima de Andrade

DECRETO Nº 3.423, DE 12 DE JUNHO DE 2024. CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito fundamental de todos e dever do Estado, garantindo o acesso à educação básica obrigatória e gratuita; CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê o ensino em tempo integral como uma das modalidades de oferta da educação básica; CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO que o ensino em tempo integral possibilita uma maior dedicação ao processo de ensino-aprendizagem, permitindo o aprofundamento dos conteúdos curriculares, o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e a realização de atividades práticas, experimentais e de pesquisa; CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação de qualidade, que proporcione o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando não apenas o aspecto intelectual, mas também o físico, emocional, social e cultural; CONSIDERANDO as evidências de que a educação em tempo integral contribui significativamente para a melhoria dos indicadores educacionais, redução da evasão escolar e aumento do desempenho acadêmico dos estudantes; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pelo Plano Municipal de Educação de Sobral, que preveem a expansão da oferta de educação em tempo integral como estratégia para a promoção da equidade e qualidade na educação; CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação e integração de políticas e ações voltadas para a implementação da educação em tempo integral, envolvendo diferentes órgãos e setores da administração municipal; CONSIDERANDO a importância do diálogo e da participação de diferentes atores da comunidade escolar e da sociedade civil na definição e implementação das políticas educacionais em tempo integral; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de institucionalizar mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento contínuo da implementação da educação em tempo integral, visando garantir sua efetividade e sustentabilidade ao longo do tempo. DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral. Art. 2º São atribuições do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral no Município de Sobral: I - Elaborar e propor diretrizes, metas e estratégias para a implementação da educação em tempo integral, alinhadas aos objetivos estabelecidos nos planos municipal, estadual e nacional de educação; II - Promover a articulação entre os diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal envolvidos na oferta de educação em tempo integral, incluindo secretarias municipais de educação, assistência social, cultura, esporte, saúde, entre outras. III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, universidades e demais atores relevantes para o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a educação em tempo integral. IV - Monitorar e avaliar a